



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO/PJ Nº 004/2017

Contrato de Locação que entre si fazem **ANTONIO MULLER SILVA**, na qualidade de Locador e o **MUNICÍPIO DE PIRAI**, como Locatário, de um imóvel localizado no Primeiro Distrito do Município de Pirai-RJ, na forma abaixo:

ANTONIO MULLER SILVA, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 24.057.035-8-IFP e do CPF nº 040.676.227-91 residente e domiciliado na Rua Manoel Teixeira Campos Junior, nº 28, Centro, Pirai-RJ, sendo proprietário de um Galpão com 400,00m² e de um Pátio com 300,00m², localizados à Rua 17 de Outubro nº 193, Centro - Pirai - RJ, resolve locar o referido imóvel ao **MUNICÍPIO DE PIRAI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Getúlio Vargas s/nº, Centro, Pirai-RJ, CNPJ nº 29141322/0001-32, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NEVES**, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade nº 04851498-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF/MF sob o nº 730606407-00, CRM nº 52.45443-0, residente e domiciliado na rua Aníbal da Costa nº 84 - Centro - Pirai- RJ, autorizado pelo Processo Administrativo nº 08585/2016 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O imóvel descrito no preâmbulo deste instrumento se destinará às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração, com a instalação do setor de Patrimônio e guarda de bens da Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da presente locação é pelo período de 01 de Janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado pelo prazo que se fizer necessário se acordado entre as partes contratantes, ocasião em que o valor do aluguel será reajustado de acordo com o índice e legislação vigente na época, ou combinação entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA: O valor da locação é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal e será pago até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito na conta bancária nº 19.346-2, agência 4840 do Banco Itaú.

CLAUSULA QUARTA: Ocorrendo atraso no pagamento do valor ajustado na cláusula precedente, o locatário pagará ao locador uma multa de 1% (hum por cento), sobre aquele valor, por cada 30 (trinta) dias de atraso das parcelas vencidas.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA QUINTA: Na hipótese de desapropriação ou ocorrência de qualquer fato que impossibilite a continuidade do presente contrato, tais como casos fortuitos ou de força maior, a locação será rescindida de pleno direito, não cabendo as partes indenização de qualquer espécie.

CLAUSULA SEXTA: O locatário declara receber o imóvel em perfeitas condições de conservação, comprometendo-se a devolvê-lo, findo ou rescindido o presente contrato, nas mesmas condições.

CLAUSULA SÉTIMA: O locatário obriga-se ao pagamento de todas as taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, no prazo da locação, exceto o Imposto Predial Territorial Urbano.

CLAUSULA OITAVA: Toda e qualquer benfeitoria a ser acrescida ao imóvel locado, dependerá de prévia e expressa anuência do locador, e a ele será integrado, não cabendo ao locatário indenização de qualquer espécie nem mesmo o de retenção.

CLAUSULA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Pirai, para dirimir qualquer dúvida resultante deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, perante as testemunhas abaixo.

Pirai, 27 de Janeiro de 2017.

ANTONIO MULLER SILVA
Locador

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal
Locatário

TESTEMUNHAS:

- 1) Kátia Sampaio P. V. Silva
- 2)